

# Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01614343/0001-09

Rua Doze, s/nº - Fone: (046) 564-1375 - CEP 85628-000 - Manfrinópolis - Paraná

LEIN.º 091/98

10.12.1998

**Súmula:** Institui o Programa de Piscicultura no município de Manfrinópolis e dá outras providências.

Adelar Guimarães da Silva, prefeito Municipal de Manfrinópolis, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte.

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Piscicultura de Manfrinópolis, como incentivo à implantação e manutenção de açudes para a criação de peixes.

**Art.2º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a execução de aterros e escavações para construção de açudes nas propriedades rurais de Manfrinópolis, sem ônus para os pequenos produtores rurais.

**Parágrafo Único:** A construção dos açudes previstos no caput deste artigo deverá ser efetuada exclusivamente com base nos seguintes critérios:

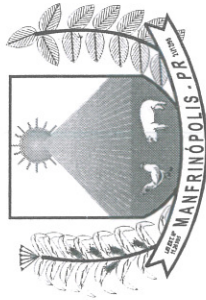
- I - Açudes destinados exclusivamente para criação de peixes;
- II - Apresentação de plano técnico assinado por profissional habilitado;
- III - Rigoroso cumprimento do plano técnico na construção do açude;
- IV - O plano técnico levará em conta um açude padrão com capacidade para 960 metros cúbicos de água, adaptável a cada caso, com base em critérios de economia e funcionalidade.

**Art.3º-** Antes do início das obras de cada açude, será celebrado um termo de responsabilidades entre o proprietários e o Município, onde o Município compromete-se a construir o açude e fornecer os alevinos gratuitamente nos dois anos após a implantação do respectivo açude, e o proprietário compromete-se a seguir rigorosamente as orientações técnicas do Departamento Municipal de agricultura e Meio Ambiente no manejo do açude e dos peixes.

**Parágrafo Único:** Em caso de reiterada descon sideração das orientações técnicas citadas no caput deste artigo pelo proprietário do açude, o Município fica autorizado a cobrar o custo das horas máquinas gastas na construção do referido açude.

**Art. 4º-** Ficam estabelecidas as seguintes metas mínimas para a construção de açudes pelo Município, dentro do Programa de piscicultura:

- I - No ano de 1999: 20 açudes.
- II - No ano de 2000: 20 açudes.
- III - No ano de 2001: 10 açudes.



# Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

## ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01614343/0001-09

Rua Doze, s/nº - Fone: (046) 564-1375 - CEP 85628-000 - Manfrinópolis - Paraná

**Art. 5º-** O Departamento Municipal de agricultura e Meio Ambiente deverá proceder à divulgação do Programa de Piscicultura, colhendo as inscrições em formulário próprio, do qual deverá conter obrigatoriamente, a área aproximada do açude pretendido, nome do proprietário e endereço.

§1º - Após todas as inscrições feitas, o Departamento procederá a uma criteriosa vistoria do local indicado para a construção de cada açude, em todas as propriedades indicadas, com laudo escrito e assinado por profissional habilitado, incluindo ou excluindo a propriedade do referido programa.

§2º - Após concluída a lista das propriedades incluídas no Programa de Piscicultura, o Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente procederá a um sorteio público, com a presença de todos os interessados, onde será estabelecida a ordem da execução dos açudes, deste o primeiro açude no ano de 1999 até o último açude no ano de 2001, totalizando 50 unidades.

§3º - Na construção dos açudes do Programa de Piscicultura, será seguida rigorosamente a ordem de execução prevista no parágrafo anterior.

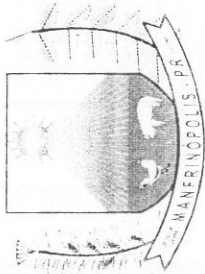
**Art. 6º-** Fica autorizado ao Município de Manfrinópolis adotar medidas que visem a criação de facilidades de comercialização dos peixes oriundos do presente Programa de Piscicultura.

**Art. 7º -** O Município poderá utilizar recursos próprios, ou recursos repassados pelos governos Estadual e Federal na implantação e manutenção do Programa de Piscicultura.

**Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente lei na data de sua publicação.

Manfrinópolis (PR), 10 de dezembro de 1.998.

**Adelar Guimarães da Silva**  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Manfrinópolis*  
ESTADO DO PARANÁ

CGC/IMF 01614343/0001-09

Rua Doze, s/nº - Fone: (046) 564-1375 - CEP 85628-000 - Manfrinópolis - Paraná

LEI N.º 089/98  
04.12.1998

**Súmula:** Aprova o Quadro do Perímetro Urbano da sede do Município de Manfrinópolis e dá outras providências

APROVOU, e eu Adelar Guimarães da Silva, Prefeito Municipal de Vereadores, SANCIONO a seguinte Lei.

A Câmara Municipal de Vereadores, Prefeito Municipal de Manfrinópolis,

**Art. 1º** - Fica aprovado a área do quadro do perímetro urbano da sede do município de Manfrinópolis, estado do Paraná, de acordo com a planta geral emitida pela Firma Industrial Colonizadora Erechim Ltda., proprietária antecessora, com uma área de 1.545,000 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações:

**Norte** – área de terras da GETSOP

**Sul** – lotes rurais nºs 01,02, 05 e 72 polígono D

**Leste** – lote nº 20 polígono D

**Oeste** – lotes nºs 69,70,71 polígono D

**Parágrafo Único** – Fazem parte do perímetro urbano acima citado ruas, avenidas, praças, rios, área de preservação ambiental, quadras subdivididas em lotes e chacaras.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

dezembro de 1998

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis PR, 04 de

**ADELAR GUIMARÃES DA SILVA**

Prefeito Municipal